



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

## LEI Nº. 3643 DE 05 DE JULHO DE 2025.

**“Estabelece diretrizes para o transporte de pacientes no âmbito do Município de São Francisco/MG.”**

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de São Francisco/MG, diretrizes para a prestação do serviço de transporte de pacientes pela rede pública de saúde, observadas as normas gerais do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação sanitária vigente.

**Art. 2º.** O transporte de pacientes deverá ser organizado de forma a garantir condições adequadas de segurança, conforto e acompanhamento técnico, especialmente nos deslocamentos para mutirões de saúde, consultas, exames e tratamentos fora do domicílio – TFD.

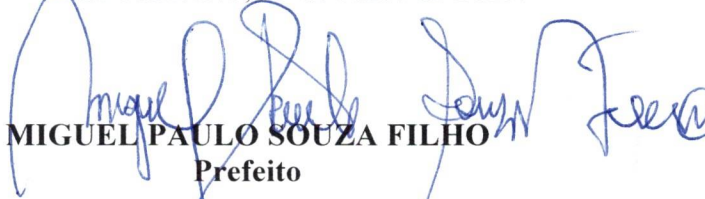
**Parágrafo único.** Deverá ser disponibilizada a presença de, no mínimo, um técnico em enfermagem por veículo utilizado, a fim de assegurar o acompanhamento e os cuidados básicos aos pacientes durante o trajeto.

**Art. 3º.** Nos deslocamentos referidos no artigo anterior, recomenda-se a utilização preferencial de veículos compatíveis com o número de pacientes, como micro-ônibus, vans ou ônibus, observadas as normas de acessibilidade, segurança e vigilância sanitária aplicáveis.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias, a estrutura existente e a viabilidade técnica da medida.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 05 de Julho de 2025.

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito